



LEI Nº 3.172/2017

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no caput do artigo 68 da Lei 1703/2006, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no *caput* do artigo 68 da lei 1.703/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Pela execução de trabalho de natureza especial será concedido Adicional de Risco à Vida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Agente de Segurança.”

II. O art. 2º passa a vigorar acrescido de incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I. Aos ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Agentes de Trânsito, o adicional de risco à vida será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

II. Aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, compreendido exclusivamente aos servidores que estiverem no exercício efetivo de Guarda Municipal, será concedido adicional de risco à vida de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico.”

Art. 2º. A implantação do percentual a que se refere o inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, fica condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.172/2017 pág. 2/2

Parágrafo único. Verificada a condição disposta no *caput*, o aumento será gradativo na proporção de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o vencimento básico, até que seja atingido o percentual descrito no inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012 .

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma do art. 2º.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária